



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.602, DE 29 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação de imóvel, junto ao Distrito Industrial, à empresa Geraldo Arboit - ME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação de imóvel, objeto da Matrícula nº 43.771 do Ofício de Registro de Imóveis de Marau-RS, à Empresa GERALDO ARBOIT - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 22.149.088/0001-40, conforme descrição abaixo:

Matrícula nº 43.771 – IMÓVEL: Gleba Urbana número um (01), da quadra G, do Loteamento Industrial Sul, com área de DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO METROS E NOVENTA E SETE DECIMETROS QUADRADOS (2.425,97m²), sem benfeitorias, situada nas esquinas formadas pelas ruas B, A e estrada Municipal que vai para Arranca Toco, no quarteirão incompleto formado pelas ruas B, A, terras de Paulo Gazola e estrada Municipal que vai a Arranca Toco, na cidade de Vila Maria, confrontando ao NORDESTE, frente, na extensão de 46 metros, com rua B; ao SUL, na extensão de 51,55 metros, com o lote nº 02; a LESTE, frente, na extensão de 37,65 metros, com a rua A; ao NOROESTE, frente, na extensão de 21,70m, com a estrada Municipal que vai para Arranca Toco; e ao OESTE, na extensão de 37,23m com terras de Paulo Gazola. Total de área: 2.425,97m².

Parágrafo Único. O imóvel a ser doado está em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.229/2001 e 1.230/2001, considerando que a Empresa beneficiada cumpriu com todas as formalidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º. A doação definida nesta Lei está amparada pela decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal, o qual emitiu parecer favorável a doação dos bens, eis que a Empresa cumpriu com as exigências do contrato de concessão de uso celebrado entre as partes.

Art. 3º. A donatária, GERALDO ARBOIT - ME, assume o compromisso de permanecer em atividade com a Empresa sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo Único. Admite-se mudança de Razão Social e Quadro Societário da empresa, desde que mantida a proposta inicial referente a empregos e faturamento, sob aval do Poder Executivo.



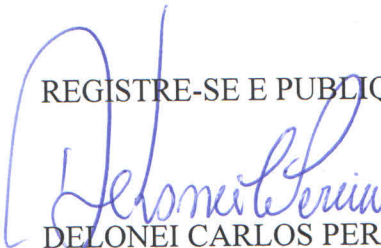
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

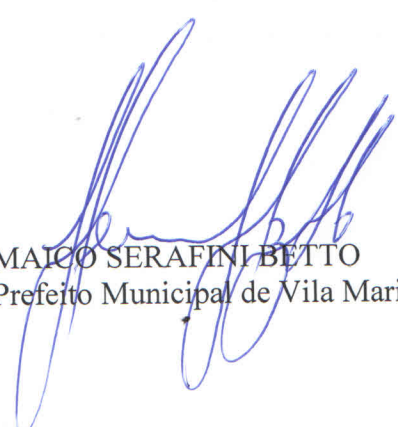
Art. 4º. As eventuais despesas com escrituras e registro que forem necessárias para efetuar a doação objeto desta Lei serão suportadas pela Empresa beneficiária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Maria – RS, 29 de maio de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria